



RESOLUÇÃO Nº 152/2008 – CONEPE

Regulamentar a elaboração, o desenvolvimento e a socialização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC para os cursos de Licenciatura Plena e Bacharelado da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 167/2007-CONEPE e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a elaboração, o desenvolvimento e a socialização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC para os cursos de Licenciatura Plena e Bacharelado da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DA CONCEPÇÃO DO TCC

Art. 2º O TCC possui função formativa nas diferentes áreas do conhecimento, visando à emancipação intelectual do discente.

Parágrafo Único O TCC deverá iniciar-se na segunda metade do curso.

Art. 3º O TCC representa um processo de construção de conhecimentos por meio da pesquisa, que integra os componentes acadêmico e profissional dentro do processo de ensino-aprendizagem das disciplinas e do curso.

Art. 4º O TCC consiste em um trabalho individual do discente, orientado por um docente e, quando necessário, por um co-orientador, relatado sob a forma de monografia ou artigo científico, no âmbito de cada curso da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Parágrafo Único Dependendo da especificidade do curso, a pesquisa poderá ser em grupo, sendo a elaboração do TCC de forma individual.

Art. 5º O objetivo do TCC é proporcionar aos discentes a oportunidade de desenvolver uma pesquisa, demonstrando o aproveitamento do



curso, aprimorando a capacidade de articulação, interpretação e reflexão em sua área de formação, estimulando a produção científica.

Parágrafo Único O discente poderá desenvolver sua pesquisa nas linhas temáticas das faculdades/institutos e departamentos.

Art. 6º Recomenda-se que o TCC seja ofertado em, no mínimo, duas disciplinas, para que se desenvolva, na primeira etapa, a orientação para a elaboração do projeto, e, na segunda, a estruturação da monografia ou do artigo científico para defesa.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O TCC será coordenado por um docente vinculado ao departamento, mediante a apresentação de um plano de trabalho a ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único Para exercer as atividades de Coordenador de TCC, o docente deve ter, preferencialmente, pós-graduação.

Art. 8º Ao Coordenador de TCC compete:

I. Apresentar à chefia de departamento, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, a programação das atividades relacionadas ao TCC;

II. Elaborar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos projetos e das versões do TCC para defesa;

III. Divulgar, no início do período letivo, a lista com os nomes dos docentes disponíveis para orientação, suas linhas de pesquisa ou área de atuação;

IV. Sugerir orientadores para os discentes que não os tiverem;

V. Informar aos docentes e garantir que os mesmos cumpram a obrigatoriedade de orientação de discentes de TCC;

VI. Encaminhar ao colegiado de curso do respectivo departamento a relação dos docentes sem orientandos, para que sejam tomadas as devidas providências.

VII. Atender aos discentes matriculados na(s) disciplina(s) de TCC em horários estipulados no plano de trabalho aprovado pelo colegiado de curso;

VIII. Proporcionar aos discentes a orientação metodológica para a elaboração do projeto de TCC, conforme especificado no art. 2º;

IX. Convocar, sempre que se fizer necessário, reuniões com os docentes orientadores e/ou discentes matriculados na(s) respectiva(s) disciplina(s);

X. Criar e manter um arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento e as atas de reuniões das bancas examinadoras junto ao departamento;

XI. Encaminhar cópia da versão final do TCC no formato digital ao departamento para arquivo e, na forma impressa, à biblioteca regional do *campus* para catalogação, arquivo e consultas;

XII. Fazer avaliação global das atividades em conjunto com toda a equipe envolvida ao final de cada semestre letivo;



XIII. Assinar, em conjunto com a chefia de departamento, os certificados de orientação e participação em bancas examinadoras;

XIV. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta resolução.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 9º É obrigatória, por parte dos docentes, a orientação de TCC.

§1º Cada docente deve orientar, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) discentes por semestre letivo, atendendo aos departamentos em que atua.

§2º Ficam dispensados da orientação de TCC os professores que estiverem em processo de qualificação em nível de Mestrado e Doutorado sem afastamento.

Art. 10 Quando da atribuição de orientandos, o coordenador de TCC deverá observar a distribuição equitativa destes entre os docentes-orientadores, realizando a distribuição nas áreas e linhas de pesquisa dos departamentos.

Art. 11 As atividades relacionadas ao TCC serão desenvolvidas sob a orientação de um docente vinculado à UNEMAT, entendendo-se por vínculo o docente substituto, interino, efetivo ou visitante.

Art. 12 A troca de orientador só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante concordância oficializada do docente substituído, por meio de ofício assinado por ambas as partes e encaminhado ao coordenador de TCC.

Parágrafo Único Nos casos em que não for possível a substituição do orientador, este fica obrigado a concluir a orientação do discente, sob pena de notificação ao colegiado de curso, para que sejam tomadas providências cabíveis.

Art. 13 A responsabilidade pela elaboração do TCC é do discente, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente sua função.

Art. 14 O orientador escolhido pelo discente deverá assinar o termo de aceite, que será encaminhada ao coordenador de TCC.

Art. 15 Pode o discente contar com a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente da UNEMAT, na condição de co-orientador, mediante a aprovação de seu orientador, sem ônus para a instituição.

Parágrafo Único Cabe ao co-orientador oficializar ao coordenador de TCC o termo de aceite de co-orientação, devendo constar seu nome nos documentos entregues pelo discente.

Art. 16 O orientador de TCC tem as seguintes atribuições:



- I. Supervisionar todo o processo de elaboração do TCC, desde a elaboração do projeto até a entrega da versão final do TCC;
 - II. Atender periodicamente, em horários pré-fixados, os discentes sob sua orientação;
 - III. Informar ao coordenador de TCC, no máximo em até 30 (trinta) dias após o início da orientação, os discentes que não estão cumprindo as atividades propostas;
 - IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador de TCC;
 - V. Participar da banca de defesa de seus orientandos;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir esta resolução.
- Parágrafo Único** As reuniões de orientação deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do orientador e do orientando.

CAPÍTULO III DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 17 É considerado discente em fase de realização de TCC todo aquele regularmente matriculado na(s) disciplina(s) de TCC ou similares, componentes das matrizes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 18 Para matricular-se nas disciplinas de TCC ou similares, o discente deve respeitar os pré-requisitos estabelecidos nas matrizes curriculares do curso ao qual está vinculado, respeitando as especificidades de cada curso.

Art. 19 A escolha do orientador dar-se-á entre os docentes que atuam no curso no qual o discente está matriculado, admitindo-se co-orientador de outros departamentos da UNEMAT ou de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único Nos casos em que o co-orientador escolhido estiver vinculado a outro campus da UNEMAT ou a outras instituições de ensino superior, todos os custos decorrentes de sua atividade de orientação ficarão sob a responsabilidade do orientando.

Art. 20 O discente em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Escolher o seu orientador;
- II. Entregar termo de compromisso firmado entre discente e orientador, devidamente assinado por ambas as partes;
- III. Elaborar o projeto de TCC de acordo com a temática discutida com seu orientador;
- IV. Encaminhar ao orientador e ao coordenador o projeto de TCC para avaliação.
- V. Entregar 01 (uma) cópia do projeto de TCC devidamente corrigida e assinada pelo orientador, para ser arquivada no departamento;
- VI. Comparecer às aulas de TCC e às reuniões convocadas pelo coordenador e orientador de TCC;
- VII. Desenvolver todas as atividades propostas pelo orientador;
- VIII. Cumprir o calendário divulgado pelo coordenador, previsto



em seu plano de trabalho, para entrega do projeto, da monografia ou do artigo científico;

IX. Elaborar versão final do seu TCC de acordo com a presente resolução e as instruções de seu orientador e/ou coordenador de TCC;

X. Entregar ao coordenador de TCC 03 (três) cópias impressas da versão final do TCC 15 (quinze) dias antes da defesa, para serem remetidas aos membros da banca examinadora;

XI. Comparecer em local, data e hora determinados para apresentar e defender seu TCC perante banca examinadora;

XII. Entregar ao coordenador de TCC, no máximo em 30 (trinta) dias após a defesa, 06 (seis) cópias da monografia ou do artigo científico, sendo,

a) 01 (uma) cópia impressa para arquivo da biblioteca, corrigida pelo acadêmico e assinada pelos membros da banca;

b) 05 (cinco) cópias digitais, sendo 01 (uma) para a biblioteca regional, 01 (uma) para ser arquivada no Departamento e 03 (três) para a banca examinadora;

XIII. Cumprir e fazer cumprir esta resolução.

Parágrafo Único A versão final do TCC a que se refere a alínea “a” do inciso XII deste artigo deverá ser entregue encadernada em capa dura, podendo ser individual, em caso de monografia, e/ou na forma de coletânea em caso de artigo científico.

TÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 O TCC compreende as seguintes fases:

I. Elaboração de projeto;

II. Desenvolvimento da pesquisa;

III. Apresentação do TCC perante banca examinadora;

IV. Entrega da versão final da monografia ou artigo científico após a defesa, para encaminhamentos.

Art. 22 O TCC deve ser elaborado, considerando-se:

I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou normas de publicação de uma revista científica da área, normas essas que devem ser anexadas na versão enviada para a banca;

II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º desta Resolução, a vinculação direta do tema a seu curso, a inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares;

Parágrafo Único A monografia deve conter, no mínimo, 20 (vinte) páginas textuais e o artigo científico deve conter, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas ou obedecer ao limite das revistas para as quais o trabalho será posteriormente submetido.



Art. 23 Cabe ao orientador e ao coordenador a avaliação e a aprovação dos projetos de TCC apresentados pelos discentes.

§1º O projeto de TCC reprovado deve ser devolvido ao discente pelo orientador no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo, para que seja reformulado e entregue à coordenação de TCC em data por ela fixada.

§2º Sendo o projeto de TCC novamente reprovado pelo orientador, o discente não logrará aprovação na disciplina.

Art. 24 A partir do momento em que o discente oficializar, junto ao coordenador de TCC, o seu projeto de TCC, qualquer mudança somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Entregar o novo projeto de TCC em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da disciplina de TCC ou similar;
- II. Haver aprovação expressa do orientador para a mudança;
- III. Existir a concordância do orientador em continuar com a orientação, ou a anuência expressa de outro docente em substituí-lo;
- IV. Haver a aprovação do novo projeto pelo coordenador de TCC;

Parágrafo Único Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas da pesquisa serão permitidas a qualquer tempo, desde que haja concordância do orientador.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TCC

Art. 25 Na avaliação do TCC, além do disposto na Normatização Acadêmica da UNEMAT, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. Os projetos de TCC deverão ser avaliados pelo orientador do projeto e pelo coordenador do TCC;
- II. Para ser aprovado nas atividades de TCC, o discente deve:
 - a) Obter nota igual ou superior a 7,00 (sete) na média aritmética das notas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos e obedecer ao cronograma das atividades programadas pelo coordenador de TCC e pelo orientador e, se for o caso, pelo co-orientador;
 - c) Apresentar a versão final em forma de monografia ou artigo científico;
 - d) Socializar os resultados por meio da defesa pública.
- III. Caso seja comprovado plágio, serão tomadas as medidas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único As formas de como se dará o cumprimento dos critérios definidos nos incisos deste artigo deverão constar no Plano de Trabalho do Coordenador de TCCs e ser de conhecimento dos alunos.



Art. 26 A banca, ao avaliar o TCC, deverá considerar questões de forma e conteúdo, seguindo os critérios de avaliação propostos pelo coordenador.

§1º A nota final do discente é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora e deverá ser registrada em Ata a ser assinada pelos avaliadores.

§2º A média atribuída pela banca deverá constar na folha de aprovação da versão final impressa do TCC e assinada pelos membros avaliadores.

§3º Para ser aprovado, o discente deve obter nota igual ou superior a 7,00 (sete) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§4º Quando o trabalho de TCC for aprovado com ressalvas pela banca, mantém-se a nota atribuída na defesa do TCC, porém, a aprovação do acadêmico fica condicionada à entrega da versão corrigida, devendo esta ser assinada pelos membros da banca.

CAPÍTULO I DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27 A versão final do TCC será defendida pelo discente perante a banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por dois membros indicados pelo orientador, em consenso com o coordenador, respeitando as áreas afins do TCC.

§1º Todos os docentes do departamento podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

§2º Podem fazer parte da banca examinadora docentes de outros departamentos da UNEMAT ou profissionais que possuam nível superior e exerçam atividades afins na área de abrangência da pesquisa.

Art. 28 A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com todos os membros presentes.

§1º A impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos membros da banca examinadora deve ser comunicada ao coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo, ainda, encaminhar ao coordenador uma avaliação criteriosa, por escrito, do TCC do seu orientando, com atribuição de nota, sem suspensão da banca examinadora.

§2º Em caso de fatalidade, impossibilitando a composição da banca examinadora ou verificando a ausência justificada do docente ou do discente, será agendada nova data para a defesa, obedecendo ao calendário acadêmico, sem que ocorra a substituição dos membros da banca.

§3º Em caso de ausência de membro da banca sem apresentação de justificativa, o coordenador encaminhará o caso ao colegiado de curso.

CAPÍTULO II DA DEFESA DO TCC



Art. 29 As sessões de defesa dos TCC são públicas, obedecendo ao calendário elaborado pelo coordenador.

Art. 30 O trabalho a ser encaminhado para a defesa deve ser acompanhado de um documento assinado pelo orientador, atestando que o trabalho de TCC está apto para ser apresentado.

Parágrafo Único Na defesa, o discente tem 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho, e os componentes da banca examinadora, até 15 (quinze) minutos cada um para fazer a argüição, dispondo o discente de mais 15 (quinze) minutos para responder aos questionamentos dos avaliadores.

Art. 31 A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da sessão, obedecendo ao sistema de notas individuais, atribuídas por cada membro da banca, levando-se em consideração o critério proposto pelo coordenador.

Art. 32 A banca examinadora pode sugerir ao discente reformulação de aspectos do seu TCC.

Parágrafo Único Quando sugerida a reformulação do TCC, em comum acordo com o orientador, o discente tem o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar a versão final do trabalho ao coordenador de TCC, com anuência do orientador.

Art. 33 O discente que não entregar o seu TCC ou que não se apresentar para a defesa sem motivo justificado estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 34 Não há recuperação da nota atribuída pela banca examinadora ao TCC, sendo a reprovação definitiva.

Parágrafo Único Se reprovado na defesa do TCC, o discente deverá refazer a disciplina e apresentar ao coordenador de TCC no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo, um novo projeto assinado pelo orientador.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Fica a critério de cada curso e departamento a realização de bancas de qualificação para os projetos de TCC, bem como para as monografias e os artigos científicos.

Art. 36 As peculiaridades de cada curso relativas ao TCC devem ser discutidas pelos docentes do Departamento e normatizadas por meio de um documento submetido à aprovação do Colegiado de Curso, com anuência do Instituto ou Faculdade.

Parágrafo Único Os projetos de Pesquisa e TCC que envolvam pesquisa com seres humanos e demais seres vivos devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e demais Seres Vivos da UNEMAT para análise e emissão de parecer.



Art. 37 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos coordenadores de TCC, em primeira instância, e pelos respectivos colegiados de cursos em segunda instância.

Art. 38 A presente resolução aplica-se aos Cursos de Licenciatura e Bacharelado da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2008.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE